Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência nº 226/2016, para Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família Vila Nova I.**

**I – Relatório**: Aos 02 dias de dezembro de 2016, às 14:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 73/2016, em conjunto com a Equipe Técnica, para na forma da lei, proceder o julgamento das documentações de habilitação apresentadas à referida licitação. Inicialmente, a Comissão registra o acostamento aos autos do parecer elaborado pela equipe técnica da Coordenação de Obras e Engenharia, conforme memorando interno nº 349/2016- SMS/GUAF.

**Fato 01**: Quanto à arguição apresentada pela empresa **Bruvetec Engenharia e Construções Ltda.** em face da empresa **Novità** Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como INDEFERIDA, visto que o documento apresentado trata-se de comprovante emitido pela Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina, o qual declara que a licitante não recolhe tributos. Ainda, a comprovação da isenção demonstrada é perfeitamente realizável mediante diligência junto ao endereço eletrônico da SEF/SC. Com relação ao segundo questionamento este foi julgado como **DEFERIDO**, uma vez que se constatou que a empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento, de acordo com o item 6.4.4.1.1.1; Em face da empresa Empreiteira de Mão de Obra **Junkes** Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que o documento apresentado trata-se de comprovante emitido pela Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina, o qual declara que a licitante não recolhe tributos. Ainda, a comprovação da isenção demonstrada é perfeitamente realizável mediante diligência junto ao endereço eletrônico da SEF/SC.

**Fato 02:** Quanto à arguição apresentada pela empresa **Vattaro Construções Eireli ME** em face da empresa Empreiteira de Mão de Obra **Junkes** Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que o Sr. Carlos Alberto Pauli apresentou Procuração "*ad judicia et extra*" (fls. 240-242), a qual lhe confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar todos os negócios da licitante. A mais disso, a respectiva procuração ainda confere ao Sr. Carlos Alberto Pauli, plenos poderes para representar a licitante em processos licitatórios de todas e quaisquer entidades públicas, nas esferas municipais, estaduais, federais, autárquicas e funcionais. Em face da empresa **AZ** Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que a licitante apresentou os Acervos Técnicos acompanhados dos respectivos Atestados devidamente registrados no CREA, comprovando que a Empresa proponente e o Responsável Técnico executaram obras ou serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, execução de obras de edificação com área igual ou superior a 50% da área licitada em uma única obra, onde não é mencionado se o uso é residencial ou comercial, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com os itens 6.4.3.1.1 e 6.4.3.1.2 do Edital. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que a ausência de notas

explicativas não é pré-requisito para determinar irregularidade no balanço. Registra-se que todos os demais documentos são encaminhados em arquivo digital SPED contábil. Assim, considerando a apresentação do Recibo de entrega do Livro Digital (fl. 82), resta evidente que estão inseridas, de igual modo, as notas explicativas no respectivo livro, sem necessariamente descaracterizá-lo. Em face da empresa **Novità** Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que a empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento, em desacordo com o item 6.4.4.1.1.1; Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que a licitante apresentou os Acervos Técnicos acompanhados dos respectivos Atestados devidamente registrados no CREA, comprovando que a Empresa proponente e o Responsável Técnico executaram obras ou serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, execução de obras de edificação com área igual ou superior a 50% da área licitada em uma única obra, onde não é mencionado se o uso é residencial ou comercial, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de acordo com os itens 6.4.3.1.1 e 6.4.3.1.2 do Edital. Ainda, o fato de o Acervo Técnico ter sido emitido em favor da própria licitante, no qual o Responsável Técnico é sócio da empresa, de acordo com o Contrato Social, tão somente comprova que a licitante realiza obras próprias e comercializa imóveis construídos, o que não caracteriza irregularidades junto ao Edital. Em face da empresa **Planojet** Construções Ltda., esta foi julgada como **INDEFERIDA**, considerando que a ausência de notas explicativas não é pré-requisito para determinar irregularidade no balanço. Registra-se que todos os demais documentos são encaminhados em arquivo digital SPED contábil. Assim, considerando a apresentação do Recibo de entrega do Livro Digital (fl. 117), resta evidente que estão inseridas, de igual modo, as notas explicativas no respectivo livro, sem necessariamente descaracterizá-lo.

**II – Do Julgamento**: Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa **Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.,** visto que a licitante não atende ao item 6.4.4.1.1.1, considerando que não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento.

**III – Da Decisão**: Diante do exposto, a Comissão decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas: **Planojet** Construções Ltda., **AZ** Construções Ltda., Empreiteira de Mão de Obra **Junkes** Ltda., **Sinercon** Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., **Hoeft & Hoeft** Construções Civis Ltda – EPP, **Vattaro** Construções Eireli – ME e **Bruvetec** Engenharia e Construções Ltda. e **INABILITAR** a empresa **Novità** Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

**Presidente da Comissão**: Camila Cristina Kalef

**Membros da Comissão**: Tatiana Fabíola da Rocha

**Equipe Técnica:**

Jaques Cohen

Tereza Cristina Silvério Couto